LEI Nº 1.461.
de 24 de abril de 1996

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU".

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara / Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona/ e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos a área adiante descrita:
"Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade e Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com a área de 166.190,58 metros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no ponto G, localizado na divisa com a Área I, junto à Avenida Presidente Costa e Silva, deste ponto segue com o rumo de 87º15'SE e distância de 15,62 metros, confrontando com a Avenida Presidente Costa e Silva até o ponto 01, deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 27º07'NE e distância de 420,64-metros até o ponto 02, deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 62º08'SE e distância de 547,29 metros até o ponto M, do ponto 01 ao ponto M, confronta com a Área Remanescente da Fazenda Barrinha, do ponto M deflete à esquerda e segue com o rumo de 26º12'43"NE e distância de 293,61 - metros até encontrar o ponto L, deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 62º50'50"NW e distância de 285,91 - metros até o ponto K, deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 11º59'16"NE e distância de 25,00 metros até o ponto J, deste ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de 62º39'57"NW e distância de 235,96 metros até o ponto I , deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 27º07'SW e distância de 114,78 metros até o ponto G, início desta descrição, confrontando do ponto M até aqui com a Área I".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.
Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável , salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista/ na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo / desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a

a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU.**

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU,** toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo / Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas / nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE / DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU,** os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - A presente doação se faz com isenção do foro / anual e do pagamento de jóia.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA-SP., em 24 de abril de 1996

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e no local de costume na data supra.
Reg. em livro próprio.
Registre-se

p/Secretaria.